

00170.003838/2019-11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Institucional  
Departamento de Conteúdo e Gestão de Canais

Brasília, 25 de novembro de 2020.

À Coordenação-Geral de Licitação e Contrato

**Assunto: Análise e parecer de proposta e habilitação. Pregão nº 001/2020.**

1. Cuida o presente expediente da análise solicitada no Despacho COLIT (2245825), referente à documentação enviada na diligência (2245791) apresentada pela empresa TROVALE TECNOLOGIA EIRELI, classificada para o item 1 – Monitoramento;
2. Para a realização da análise técnica foram consideradas todas as exigências constantes no Termo de Referência - TR (2026142);
3. Conforme solicitado no despacho (2241135), a empresa deveria apresentar, dentre outros documentos, a cópia dos contratos que deram origem aos atestados apresentados na proposta (2237180) e, conforme o termo de referência, a empresa deveria comprovar a execução de, no mínimo, 50% dos quantitativos abaixo:
  - a) 1.1. Alerta em tempo real de Monitoramento de Mídias Sociais = 1.098;
  - b) 1.2. Relatório de Monitoramento de Mídias Sociais = 732 de baixa complexidade; 52 de média complexidade e 12 de alta complexidade;
  - c) 1.3. Diagnóstico de impacto dos canais proprietários = 732 de baixa complexidade; 52 de média complexidade e 12 de alta complexidade;
  - d) 1.4. Relatório de audiência de portal/site = 52 de baixa complexidade e 12 de média complexidade;
  - e) 1.5. Relatório de análise de tema/ação e/ou campanha digital = 40 de baixa complexidade; 82 de média complexidade e 30 de alta complexidade;
  - f) 1.6. Disponibilização de dados para análise estratégica de percepção e impacto de políticas públicas = 12;
  - g) 1.7. Construção de dicionário linguístico de políticas públicas com o uso de operadores booleanos e linguística de corpus = 12;
  - h) 1.8. Desenvolvimento e manutenção de dashboard de dados em tempo real = 12;
  - i) 1.9. Análise Business Intelligence - BI de propriedade digital = 366 de baixa complexidade; 52 de média complexidade e 12 de alta complexidade;
  - j) 1.10. Análise de influenciadores digitais = 12.
4. A empresa não enviou em sua totalidade os documentos solicitados, na documentação entregue não constam os contratos referentes aos atestados e documentos que comprovem a

execução das quantidades equivalentes a 50% das informadas nos itens acima, bem como o nível de complexidade dos serviços. Os atestados apresentados originalmente e a documentação complementar informam números absolutos para os serviços, sem especificar o grau de complexidade (baixa, média ou alta);

5. Em face à solicitação realizada, a empresa teceu os seguintes questionamentos e comentários, que se mostraram equivocados e não condizentes com o que versa o termo de referência:

*"Bem assim, resta clarificado pela SECOM, no âmbito do Pregão no 01/2020, que a complexidade de cada subitem da tabela de produtos e serviços é próprio este pregão, não sendo razoável exigir essa particularidade dos atestados de capacidade técnica apresentados pela Trovale."*

*"Veja-se que o esclarecimento não deixou dúvidas, "A EMPRESA PODERÁ COMPROVAR CONTRA O QUANTITATIVO TOTAL DE CADA PRODUTO/SERVIÇO, VISTO QUE A COMPLEXIDADE É UMA PARTICULARIDADE DESTA CONTRATAÇÃO".*

*"Resta então, de forma inequívoca, que a Trovale precisa comprovar os quantitativos TOTAIS previstos no referido anexo, dispensada a comprovação de subitens de complexidade, apenas os quantitativos TOTAIS."*

*"Uma vez que o edital, combinado com o esclarecimento, é cristalino no limite da comprovação, resta claro que a Trovale cumpriu exatamente o que previa o Termo de Referência."*

6. Conforme redação constante no item 20.7.3 do termo de referência, é necessário que os documentos apresentados demonstrem, **de forma clara e inequívoca**, a capacidade de atendimento aos requisitos estabelecidos no TR. Quais sejam: tipo de serviço, quantitativos e grau de complexidade;

7. Assim, diante do exposto, e em razão da possibilidade de serem complementadas as informações constantes nos atestados entregues, informamos que será concedida à licitante mais uma oportunidade de apresentar as documentações complementares, a fim de que demonstre a capacidade técnica exigida no TR;

8. Dessa forma, solicitamos que a empresa apresente **cópias dos contratos referentes aos atestados entregues**, além de **comprovantes de trabalhos realizados** que contenham itens com **complexidades baixa, média e alta**, assim como consta na tabela de produtos e serviços - item 1 (1932585);

9. Cabe ressaltar que toda a documentação que venha a ser submetida deverá ser complementar aos documentos apresentados inicialmente pela licitante, cumprindo assim o que versa o § 3º, art. 43, da Lei 8.666/93;

10. Colocamos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**EUGÊNIA MARQUES ALVES DA SILVA**  
Coordenadora

**MATEUS COLOMBO MENDES**  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Eugênia Marques Alves da Silva, Coordenador(a)**, em 25/11/2020, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Colombo Mendes, Diretor(a)**, em 25/11/2020, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2249158** e o código CRC **B3990975** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---